



Gomes Filho (OAB: 3252/CE). Advogado: Fabriccio Quixada Steindorfer Proenca (OAB: 10573/CE). Advogado: Raimundo Alexandre Linhares Dias (OAB: 11524/CE). Advogado: Luiz Arthur Melo Pessoa Pires (OAB: 13452/CE). Advogada: Karina Mota Correia (OAB: 13567/CE). Advogado: Claudio Jereissati Ary Brasil (OAB: 15501/CE). Advogado: Ivan Mercêdo de Andrade Moreira (OAB: 59382/MG). Advogado: Francisco David Pires Rebouças (OAB: 16910/CE). Relator(a): MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

Total de processos a julgar: 137

Fortaleza, 22 de abril de 2021.

Brenda Vasconcelos Costa Ramos

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COORDENADORIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 10ª/2021

SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. Aos 30 (trinta) de março de 2021, na Sala das Sessões Virtual da 4ª Câmara de Direito Privado, com início às 08:30, teve lugar a Décima Sessão Ordinária deste Colegiado por videoconferência (Resolução nº 04/2020 Tribunal Pleno - TJCE). Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores, RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO (Convocado). Representando o Ministério Público e a Defensoria Pública respectivamente os Exmos. Srs. Drs. JOÃO EDUARDO CORTEZ e CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE. Exmo. Sr. Des. Presidente desta egrégia Câmara Raimundo Nonato Silva Santos, cumprimentando a todos, declarou aberta a Sessão, submetendo-se à aprovação a Ata da Reunião anterior e, sem nenhum óbice restou aprovada. Iniciando-se os trabalhos, os quais foram coordenados pelo B.ela. Brenda Vasconcelos Costa Ramos – matr. 42520. Os processos citados abaixo são da 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. 1 - Agravo de Instrumento Nº 0628045-25.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza (PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Condomínio Residencial Quartzo. Agravado: Ação - Administradora de Imóveis e Condomínios Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em declarar prejudicado o recurso, reconhecendo-se de ofício a nulidade da decisão impugnada, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 2 - Apelação Cível Nº 0195353-11.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza (PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Construtora Lira Coutinho SPE Vivenda Parangaba Ltda. Apelado: José Pinheiro Maciel. Apelada: Benedita Erbene Freire Pinheiro. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 3 - Apelação Cível Nº 0124511-64.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza (PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Sérgio Adriano Ribeiro Sobreira. Apelado: Franco Vojtisek. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 4 - Apelação Cível Nº 0176665-59.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza (PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Sul América Seguro de Automóveis e Massificados S/A. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 5 - Apelação Cível Nº 0009096-37.2016.8.06.0066 (D) – Cedro (PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL) Apte/ Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/ Apdo: Raimundo Alves de Souza. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer de ambos os recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso da parte promovida e dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 6 - Apelação Cível 0257257-56.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: P. H. S. de S. Apelado: M. P. do E. do C. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 7 - Apelação Cível 0152443-32.2016.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: E. F. do V. da C. Apelado: J. B. da C. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o



Julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. 8 - Apelação Cível 0000890-50.2019.8.06.0156 (D) - Redenção(DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: J. J. R. L. Apelante: S. R. da S. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, anulando-se a sentença e determinando o retorno dos autos à origem para regular processamento do feito, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. 9 - Embargos de Declaração Cível Nº 0881171-13.2014.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Embargante: Free Life Operadora de Planos de Saúde Ltda. Embargado: Aluisio Rocha de Souza. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado”. 10 - Embargos de Declaração Cível Nº 0055224-63.2009.8.06.0001/50001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Embargante: Bradesco Seguros S/A. Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Embargado: Francisco Manoel Batista. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado”. 11 - Conflito de competência cível 0000820-79.2020.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Terceiro: L. Q. T. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do Conflito de Competência para determinar a distribuição por sorteio da Ação Revisional de Alimentos para uma das Varas de Família, conforme acórdão lavrado”. 12 - Conflito de competência cível 0003501-56.2019.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Suscitante: Juiz de Direito da 6ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 13ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Terceiro: J. G. V. B. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do Conflito de Competência para declarar a competência do Juízo Suscitante da 6ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza para o processar e julgar o feito, conforme acórdão lavrado”. 13 - Agravo de Instrumento Nº 0622829-54.2018.8.06.0000 (D) – Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Agravada: Francinalda dos Santos Melo. Repr. Legal: Daniel Silva Melo. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. 14 - Apelação Cível Nº 0050041-68.2020.8.06.0117 (D) - Maracanaú(DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: Francisco Igor Braga Alves. Apelado: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. 15 - Conflito de competência cível 0001234-77.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Suscitante: Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Terceiro: Wilson Almeida Leitão. Terceiro: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do Conflito Negativo de Competência para declarar competente para o Julgamento da Ação de Indenização por Danos Morais (Processo nº 0165912-43.2019.8.06.0001) o Juízo Suscitado da 21ª Vara Cível de Fortaleza, conforme acórdão lavrado”. 16 - Conflito de competência cível 0001692-94.2020.8.06.0000 (D) – Aracati. Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Aracati. Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Terceira: Raimundo Sabino Soares. Terceiro: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do Conflito de Competência para declarar a competência do Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza para processar e julgar o feito, conforme acórdão lavrado”. 17 - Conflito de competência cível 0002336-37.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Suscitante: Juiz de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Terceiro: João Bosco da Silva. Terceiro: Banco Toyota do Brasil S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do Conflito de Competência para declarar o Juízo da 21ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza competente para processar e julgar o feito, conforme acórdão lavrado”. 18 - Conflito de competência cível 0001618-40.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Terceira: Cecília Leal Pinheiro. Terceiro: César Humberto Mota Pinheiro. Terceiro: Mobylla Moto Peças Ltda – EPP. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do Conflito de Competência para declarar o Juízo Suscitado da 3ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza competente para processar e julgar o feito, conforme acórdão lavrado”. 19 - Embargos de Declaração Cível 0160798-26.2019.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza. Embargante: Churrascaria Ideal LTDA ME. Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em não conhecer do recurso, fixando, de ofício, os honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do voto do eminente Relator, conforme



acórdão lavrado”. 20 - Agravo de Instrumento 0627109-97.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Adanildo Ramos de Sousa. Agravado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. 21 - Agravo de Instrumento 0638362-82.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Fernanda Costa Vieira. Agravado: Renault do Brasil S/A. Agravado: Jangada Veículos e Peças Ltda. Agravado: Regence Veículos Peças e Serviços Ltda. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. 22 - Apelação Cível 0168150-69.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: I. G. B. E. Repr. Legal: A. M. B. E. Apelada: L. M. F. B. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. 23 - Apelação Cível 0050037-19.2019.8.06.0100 (D) – Itapajé. Apelante: Maria Elsa Vieira da Costa. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. 24 - Apelação Cível 0020293-96.2019.8.06.0158 (D) – Russas. Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelada: Fabiana Meneses da Silva. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. 25 - Apelação Cível 0025502-52.2007.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Apelado: João Batista Rodrigues. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. 26 - Apelação Cível 0003564-69.2019.8.06.0101 (D) – Itapipoca. Apelante: Banco Pan S/A. Apelada: Florinda José Alves Paixão. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. 27 - Embargos de Declaração Cível Nº 0007775-43.2004.8.06.0112/50000 (D) - Juazeiro do Norte. Embargante: Auto Viação Progresso S.A. Embargado: Francisco Ibãnes Rolim Oliveira. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado”. 28 - Embargos de Declaração Cível Nº 0023573-13.2009.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Embargante: Lourenço Representações Ltda. Embargante: Benedito de Souza Lourenço. Embargado: Toyota do Brasil Ltda. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado”. 29 - Embargos de Declaração Cível Nº 0005354-39.2018.8.06.0064/50000 (D) – Caucaia. Embargante: Fazenda Imperial Sol Poente SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda. Embargado: José Eurimar Vilante dos Santos. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado”. 30 - Embargos de Declaração Cível Nº 0127413-29.2015.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza. Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Embargado: André Geraldo Torres. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado”. 31 - Agravo de Instrumento Nº 0635907-47.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Agravado: Alifer Peixoto Lima. Repr. Legal: Sulfiane Peixoto Lima. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Em continuidade ao julgamento, manifestou-se o eminente Des. Francisco Bezerra Cavalcante, que havia pedido vista dos autos na mencionada sessão anterior, proferindo voto-vista divergente no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao presente recurso. Na sequência, o eminente Des. Durval Aires Filho ratificou seu voto pelo conhecimento e improvisionamento do recurso. Com a palavra, a Nobre Des. Maria do Livramento Alves Magalhães acompanhou a divergência inaugurada no voto-vista proclamado pelo eminente Des. Francisco Bezerra Cavalcante. Feito julgado por maioria. Designado para lavrar o acórdão o eminente Des. Francisco Bezerra Cavalcante, em razão do voto vencedor. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por maioria de votos, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator Designado, conforme acórdão lavrado”. A Exma. Sra. Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES votou com eminente Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, configurando a maioria de votos. O Exmo. Sr. Des. DURVAL AIRES FILHO foi voto vencido. 32 - Agravo de Instrumento Nº 0626636-14.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: R. S. de C. A. Agravado: R. R. dos S. A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Em continuidade ao julgamento, manifestou-se o eminente Des. Francisco Bezerra Cavalcante, que havia pedido vista dos autos na mencionada sessão anterior, proferindo voto-vista divergente às fls. 625/629, no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao presente recurso, divergindo quanto ao período do pagamento da pensão alimentícia à agravante. Na sequência, o eminente Relator Des. Durval Aires Filho ratificou seu voto pelo conhecimento e parcial provimento do recurso,



para determinar a prestação de alimentos à agravante pelo período de 02 (dois) anos. Com a palavra, a Nobre Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães votou com o eminente Relator. Feito julgado por maioria. Síntese do Julgamento: "A Câmara, por maioria de votos, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". A Exma. Sra. Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES votou com eminente Relator DURVAL AIRES FILHO, configurando a maioria de votos. O Exmo. Sr. Des. Vistor FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE votou de forma divergente, sendo voto vencido. 33 - Agravo Interno Cível 0147344-18.2015.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Agravante: Inês de Maria Melo Pimentel. Agravante: Lara Custódio Lima Feitosa. Agravante: Ronald Cajazeiras Pimentel. Agravante: Concorrência Comércio de Tecidos e Confecções Ltda EPP. Agravado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado". 34 - Agravo Interno Cível 0627887-04.2019.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza. Agravante: Estalo Comunicação e Design Ltda. Agravado: Brasilcred Administração e Serviços S/C Ltda. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado". 35 - Agravo Interno Cível 0628437-62.2020.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza. Agravante: Lourdes Amélia do Rêgo Monteiro Guizardi. Repr. Legal: Rafael Sampaio Guizardi. Agravante: Lourdes Silveira Souza. Agravado: Wilka e Ponte Ltda - Hospital Gênesis. Agravado: José do Egito Teles Rocha. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado". 36 - Apelação Cível 0005207-07.2009.8.06.0071 (D) – Crato. Apelante: Cariri Comercial de Motos Ltda. Apelado: Ronaldo Batista Moreira. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, conforme acórdão lavrado". 37 - Apelação Cível 0048365-31.2009.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Lisieux Têxtil Ltda-ME. Apelado: Cotece S.A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando-se a sentença, conforme acórdão lavrado". Impedido o Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. 38 - Apelação Cível 0011848-55.2015.8.06.0053 (D) – Camocim. Apelante: Igreja Batista Vale de Bênção - Ministério Pastor Darckson Lira. Apelado: Antonio Mardonio Nogueira da Silva. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado". Impedido o Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. 39 - Apelação Cível 0098160-10.2015.8.06.0158 (D) – Russas. Apelante: Francisco Valdezilio Oliveira Silva. Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado". 40 - Embargos de Declaração Cível Nº 0152754-23.2016.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Embargante: Francisca Edileuza Silveira. Embargado: AMIL - Assistência Médica Internacional S/A. Embargado: Allcare Administradora de Benefícios São Paulo Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 41 - Agravo de Instrumento Nº 0622161-49.2019.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Use Empreendimentos Imobiliários Ltda. Agravado: Rodrigo Farias Nascimento. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 42 - Agravo de Instrumento Nº 0630852-18.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: L. de F. A. A. Agravado: S. F. A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em declarar a perda de objeto do Agravo de Instrumento, julgando-o prejudicado, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 43 - Agravo de Instrumento Nº 0621621-30.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Maria José Pontes Cardoso. Agravado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 44 - Apelação Cível Nº 0200589-02.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Francisco Nacelio Rocha. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 45 - Apelação Cível Nº 0004966-13.2016.8.06.0063 (D) – Catarina. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apelada: Patrocina Rodrigues Nascimento. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". 46 - Apelação Cível Nº 0014338-



04.2016.8.06.0154 (D) – Quixeramobim. Apelante: Valdeci Rodrigues Nogueira de Farias. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. 47 - Apelação Cível Nº 0460514-23.2011.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apelado: Damião Chagas Victor. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer das apelações para, no mérito, negar provimento ao recurso da parte promotora, bem como dar parcial provimento ao recurso da parte promotora, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. 48 - Apelação Cível Nº 0027238-33.2016.8.06.0117 (D) – Maracanaú. Apelante: Solange Honorato da Costa. Apelado: Norsa Refrigerantes S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. 49 - Apelação Cível Nº 0017408-14.2016.8.06.0062 (D) – Cascavel. Apelante: H. A. C. Apelante: R. A. C. Apelada: F. L. dos S. S. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. 50 - Apelação Cível Nº 0273934-64.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Antonio Evandro Melo da Silva. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. 51 - Apelação Cível Nº 0257890-67.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Hayane Kelly Veríssimo de Oliveira. Apelada: Antonia Helena de Oliveira Marcelino. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. 52 - Apelação Cível Nº 0179450-91.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelada: Patricia Kelly dos Santos Nascimento. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. 53 - Apelação Cível Nº 0920510-76.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Arimax Importação Exportação Comércio e Participações Ltda – ME. Apelada: Arianne Pinheiro Bezerra Lemos. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. 54 - Embargos de Declaração Cível Nº 0000560-69.2002.8.06.0117/50000 (D) – Maracanaú. Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Embargado: Alberto Baquit. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. 55 - Embargos de Declaração Cível Nº 0127173-06.2016.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. 56 - Agravo de Instrumento Nº 0634340-15.2019.8.06.0000 (D) – Juazeiro do Norte. Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravado: Etelvino Rodrigues de Brito. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. 57 - Agravo Interno Cível Nº 0634340-15.2019.8.06.0000/50000 (D) - Juazeiro do Norte. Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravado: Etelvino Rodrigues de Brito. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. 58 - Agravo de Instrumento Nº 0639630-74.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Marcelo Santana Moraes. Agravado: Banco Volkswagen S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. 59 - Agravo Interno Cível Nº 0639630-74.2020.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza. Agravante: Marcelo Santana Moraes. Agravado: Banco Volkswagen S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. 60 - Agravo de Instrumento Nº 0625412-75.2019.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Maria Nonato Freire. Agravante: Francisco Flávio Moura Rodrigues. Agravante: Irene da Silva Rodrigues. Agravante: Ana Rosa Mendonça Moreira. Agravante: Maria Helena



de Jesus da Silva. Agravado: Caixa Seguradora S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. 61 - Agravado de Instrumento Nº 0628089-78.2019.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Flávio de Farias Lins. Agravada: Jeusa Lins Garcia. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. 62 - Agravado de Instrumento Nº 0633289-66.2019.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S/A. Agravado: Francisco Gleison de Andrade. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. 63 - Agravado de Instrumento Nº 0620054-61.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Emilton Silva de Oliveira. Agravado: Banco Volkswagen S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. 64 - Apelação Cível Nº 0157076-18.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: A. M. de S. O. da C. Apelado: R. F. da C. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. 65 - Apelação Cível Nº 0000613-22.2019.8.06.0063 (D) – Catarina. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apelada: Maria Nicolau dos Santos. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, corrigindo-se, de ofício, a base de cálculo dos honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. 66 - Apelação Cível Nº 0483068-35.2000.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Espólio de Carlos Alberto Odorico de Moraes. Inventariante: Carlos Alberto Odorico de Moraes Filho. Apelado: Credicard Banco S/A (Credicard S/A). Apelado: Empresa de Turismo Rios - Tur Viagens Serviços Turísticos Ltda. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. 67 - Apelação Cível Nº 0005010-32.2016.8.06.0063 (D) – Catarina. Apelante: Francisco Garcia da Silva. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando-se a sentença e determinando-se o retorno dos autos à origem para regular processamento do feito, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. 68 - Apelação Cível Nº 0136955-71.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Francisca Fernanda Brito de Sousa. Repr. Legal: Ernando de Sousa Melo. Apelado: Sompo Seguros S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. 69 - Apelação Cível Nº 0472920-76.2011.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: José Ernandes de Oliveira Sousa. Apelado: Banco Itaúcard S.A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. DIVERSOS – I - Processo nº 0126161-54.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza – (JULGAMENTO SUSPENSO –ART. 942 CPC/15) - Após anunciado o julgamento do referido processo pela Presidência do Colegiado nesta sessão ordinária da 4ª Câmara de Direito Privado aos 30 de março de 2021 por videoconferência (Portaria nº 635/2020 TJCE), o Exmo. Sr. Desembargador Presidente em exercício e Relator Durval Aires Filho indeferiu o pedido de adiamento do julgamento constante às fls. 1.032/1.033 dos autos. Em continuidade ao julgamento, ausentes os advogados inscritos para sustentação oral, Ilmo(s). Drs. Mário Marrathma Lopes de Oliveira (OAB/CE nº 29.699) e Dr. Lincoln Mattos Magalhães (OAB/CE 15.053), manifestou-se a eminente Des. Maria do Livramento Alves Magalhães, proferindo voto divergente no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao presente recurso, mantendo-se integralmente a improcedência do pedido autoral de reconhecimento de paternidade socioafetiva post mortem, e reformando a sentença única e exclusivamente em relação ao valor atribuído da causa, reduzindo-o para R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). Na sequência, o eminente Relator Des. Durval Aires Filho ratificou seu voto pelo conhecimento e provimento do recurso. Com a palavra, o Nobre Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto (Desembargador Convocado), o qual proferiu Voto-Oral no sentido de desprover o recurso quanto ao reconhecimento de paternidade socioafetiva, acompanhando a divergência inaugurada no voto proclamado pela eminente Des. Maria do Livramento Alves Magalhães igualmente em relação à redução do valor atribuído à causa. Ato contínuo, diante da ausência de unanimidade, o Exmo. Sr. Des. Presidente em exercício da 4ª Câmara de Direito Privado, Durval Aires Filho, instaurou a técnica de julgamento ampliado prevista no art. 942 do CPC. Adiado o julgamento para a próxima sessão ordinária desimpedida deste Órgão Fracionário diante da necessidade de convocação de 02 (dois) Magistrados para a composição de quórum estendido nos termos regimentais. II - Dispensa ou não realização de sustentação oral por qualquer motivo: II.1 - O Ilmo. Dr. Advogado Sérgio de Freitas Carneiro Filho (OAB/CE 21302) – Processo nº 0628045-25.2020.8.06.0000 (Dispensa); II.2) A Ilma. Dra. Advogada Vanessa Lima de Oliveira (OAB/CE 41177) – Processo nº 0195353-11.2015.8.06.0001 (Ausente – após apregoado o referido processo em Sessão pela Presidência do Colegiado, o aludido Patrono não compareceu a Tribuna Virtual para proceder nos debates orais); II.3) O Ilmo. Dr. Advogado Sérgio Adriano Ribeiro Sobreira (OAB/CE 14096)



– Processo nº 0124511-64.2019.8.06.0001 (Dispensa); II.4) O Ilmo. Dr. Advogado João Pedro Mota Bezerra (OAB/CE 40820 – Processo nº 0176665-59.2019.8.06.0001 (Dispensa); II.5) O Ilmo. Dr. Advogado Lázaro Victor de Souza (OAB/CE 40334) – Processo nº 0009096-37.2016.8.06.0066 (Dispensa); II.6) O Ilmo. Dr. Advogado Mário Marrathma Lopes de Oliveira (OAB/CE nº 29.699) – Processo nº 0126161-54.2016.8.06.0001 (Ausente – após apregoado o referido processo em Sessão pela Presidência do Colegiado, o aludido Patrono não compareceu a Tribuna Virtual para proceder nos debates orais); II.7) O Ilmo. Dr. Advogado Lincoln Mattos Magalhães (OAB/CE 15.053) - Processo nº 0126161-54.2016.8.06.0001 (Ausente – após apregoado o referido processo em Sessão pela Presidência do Colegiado, o aludido Patrono não compareceu a Tribuna Virtual para proceder nos debates orais); III – Julgamentos adiados: III.1) Embargos de Declaração Cível 0917905-60.2014.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza. Embargante: Ricardo Holanda e Silva. Embargado: Forte Iracema Incorporações Ltda e outros - Relator Des. Francisco Bezerra Cavalcante; III.2) Agravo de Instrumento 0629359-11.2017.8.06.0000 (D) - Juazeiro do Norte(DEFENSORIA PÚBLICA). Agravante: Diego Santos Lima. Agravada: Maressa Peixoto Cardoso Lima. Relator Des. Durval Aires Filho; III.3) Apelação Cível 0471510-17.2010.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: Fortcasa Incorporadora e Imobiliária Ltda. Apelante: Santa Teresinha Empreendimentos Imobiliários Ltda. Apelado: Joelma Magna Varela dos Santos. Relator Des. Durval Aires Filho; III.4) Agravo de Instrumento 0628926-02.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Renata Carvalho Freire e outros. Agravado: Itaú Unibanco S/A. Relator Des. Durval Aires Filho; III.5) Apelação Cível 0036224-51.2015.8.06.0071 (D) – Crato. Apelante: FK Distribuidora de Produtos Químicos Ltda- Em Recuperação Judicial. Apelado: Francisca de Sousa Brasil- EPP. Relator Des. Durval Aires Filho; III.6) Apelação Cível 0000451-38.2019.8.06.0124 (D) – Milagres. Apelante: Francisco Alves Félix. Apelado: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Relator Des. Durval Aires Filho; III.7) Apelação Cível 0194527-87.2012.8.06.0001. Apelante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.. Apelado: Ricardina Martins Pinto. Relator Des. Durval Aires Filho; III.8) Apelação Cível 0009295-68.2019.8.06.0126 (D) – Mombaça. Apelante: Maria Duarte dos Santos. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Relator Des. Durval Aires Filho; III.9) Apelação Cível 0008415-76.2019.8.06.0126 (D) – Mombaça. Apelante: Manoel Correia de Sales. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Relator Des. Durval Aires Filho; III.10) Apelação Cível 0008529-15.2019.8.06.0126 (D) – Mombaça. Apelante: Luiza Tidorio de Araujo. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Relator Des. Durval Aires Filho; III.11) Apelação Cível 0008290-11.2019.8.06.0126 (D) – Mombaça. Apelante: Francisca Avilar de Oliveira. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Relator Des. Durval Aires Filho; III.12) Apelação Cível 0008166-28.2019.8.06.0126 (D) – Mombaça. Apte/ Apdo: Maria Teresa Marques Pinto. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Relator Des. Durval Aires Filho; III.13) Apelação Cível 0000008-54.2017.8.06.0190 (D) – Quixadá. Apelante: Maria Pereira da Silva. Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Relator Des. Durval Aires Filho; III.14) Apelação Cível 0000325-82.2019.8.06.0028 (D) – Acaraú. Apelante: Teresa Iracilda do Nascimento Paulo. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Relator Des. Durval Aires Filho; III.15) Apelação Cível 0008452-06.2019.8.06.0126 (D) – Mombaça. Apelante: Francisca Alves de Araujo. Apelado: Banco Bradesco S/A. Relator Des. Durval Aires Filho; III.16) Apelação Cível 0619864-33.2000.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Carbomil Química S/A. Apelado: Cândido da Silveira Quinderé. Relator Des. Durval Aires Filho; III.17) Mandado de Segurança Cível 0621134-02.2017.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Impetrante: Antonia Aurineide de Lima Silva. Impetrado: Juiz de Direito da 24ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Relator Des. Durval Aires Filho; III.18) Apelação Cível 0131660-53.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza (PEDIDO DE VISTA). Apelante: WBS Participações Eireli. Apelante: William Bezerra. Apelante: William Bezerra Segundo. Apelado: Leg Comercio e Servicos em Automoveis Ltda. Relator Des. Durval Aires Filho. Anunciado o referido feito nesta sessão de julgamento, pediu vista dos autos o eminente Raimundo Nonato Silva Santos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento; III.19) Apelação Cível 0134005-89.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza (PEDIDO DE VISTA). Apelante: William Bezerra Segundo. Apelado: George Lima de Araújo. Relator Des. Durval Aires Filho. Anunciado o referido feito nesta sessão de julgamento, pediu vista dos autos o eminente Des. Raimundo Nonato Silva Santos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento; III.20) Apelação Cível 0152574-41.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza (PEDIDO DE VISTA). Apelante: William Bezerra. Apelante: WBS Participações EIRELI. Apelante: William Bezerra Segundo. Apelado: LEG Comércio e Serviços em Automóveis Ltda. - ME. Relator Des. Durval Aires Filho. Anunciado o referido feito nesta sessão de julgamento, pediu vista dos autos eminente Des. Raimundo Nonato Silva Santos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento. IV – Retirados de pauta: IV.1) Agravo de Instrumento 0621695-84.2021.8.06.0000 (D) – Paraipaba. Agravante: Lucas Barroso Paiva. Agravado: Antônio Haroldo de Paiva Cordeiro. Manifestou-se o eminente Des. Rel. Francisco Bezerra Cavalcante no sentido de determinar a retirada do feito da presente pauta de julgamento; IV.2) Apelação Cível 0123004-05.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Apelado: Francisco de Sales Costa Mendes. Manifestou-se o eminente Des. Rel. Francisco Bezerra Cavalcante no sentido de determinar a retirada do feito da presente pauta de julgamento; IV.3) Apelação Cível 0160410-65.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: G. A. C. Importação e Exportação Ltda. Apelante: Maria Natividade Mororr Araújo. Apelante: Genil Araújo Camelo. Apelado: Pietro Coricelli Spa. Manifestou-se o eminente Des. Rel. Francisco Bezerra Cavalcante no sentido de determinar a retirada do feito da presente pauta de julgamento. V) VOTOS DE PESAR – O Exmo Sr. Carlos Augusto Medeiros de Andrade, representante da Defensoria Pública Estadual, propôs voto de profundo pesar pelo falecimento da Ilma. Sra. Marta Alves Lima, colaboradora da Defensoria Pública do Estado do Ceará. Na sequência, o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato Silva Santos e o Exmo Sr. Carlos Augusto Medeiros de Andrade propuseram voto de profundo pesar pelo falecimento do Exmo Sr. Dr. Juiz Célio Sousa Damasceno, marido da representante da Defensoria Pública Estadual, Exma. Sra. Benedita Maria Basto Damasceno, assim como a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Magalhães propôs voto de profundo pesar pelo falecimento do Ilmo. Sr. José Varela Donato, marido da servidora pública Verônica Chaves Carneiro Donato. Todos os votos foram acompanhados pelos Exmos. Srs. Desembargadore(a)s Raimundo Nonato Silva Santos, Durval Aires Filho, Francisco Bezerra Cavalcante e Maria do Livramento Alves Magalhães, e, ainda, pelo Exmo. Sr. João Eduardo Cortez, representante da d. Procuradoria de Justiça, e pelo Exmo. Sr. Carlos Augusto Medeiros de Andrade, representante da Defensoria Pública do Estado do Ceará. VI) REGISTROS – Os Exmos. Srs. Desembargadores Durval Aires Filho e Raimundo Nonato Silva Santos registraram a lembrança de 01 (um) ano de falecimento da eminente Desa. Maria Gladys Lima Vieira, parabenizando a boa iniciativa da Associação Brasileira de Magistrados ao celebrar missa em sua memória. TÉRMINO DOS TRABALHOS: E, nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Brenda Vasconcelos Costa Ramos – matr. 42520, digitei a presente ata. Presente em sessão por videoconferência o estagiário Edison Moura. Fortaleza, 30 (trinta) de março de 2021. Subscrevo e assino: Brenda Vasconcelos Costa Ramos – matr. 42520, Coordenadora da Quarta Câmara de Direito Privado. Conforme: Des. Raimundo Nonato Silva Santos – Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado TJ/CE



Procurador de Justiça
JOÃO EDUARDO CORTEZ

Bela. BRENDA VASCONCELOS COSTA RAMOS
Coordenadora da 4ª Câmara de Direito Privado

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª Câmara Criminal

DESPACHOS - 1ª Câmara Criminal

Coordenadoria de Habeas Corpus DESPACHO DE RELATORES

1ª Câmara Criminal

0624993-84.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Renato Lino de Sousa Neto. Paciente: José Ednias Oliveira da Silva. Advogado: Renato Lino de Sousa Neto (OAB: 37555/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim. Corréu: Janilson Lopes da Silva. Corréu: Antônio Jailson Vieira Mendes. Corréu: Taymilson Lopes de Moura. Corréu: Antônio Claudiego Mesquita. Despacho: - Em juízo de cognição sumária, afigura-se inviável acolher a pretensão, porquanto a motivação que ampara o pedido liminar confunde-se com o próprio mérito do Habeas Corpus, devendo o caso concreto ser analisado mais detalhadamente quando da apreciação e do seu julgamento definitivo. Com essas considerações, não tendo por ora como configurado constrangimento ilegal passível de ser afastado mediante o deferimento da liminar pretendida, indefiro-a. Notifique-se a autoridade coatora para prestar, dentro de 10 (dez) dias, informações acerca da atual fase do processo originário, bem como a falta de fundamentação alegada pelos impetrantes. Após, com ou sem informações da autoridade coatora, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para parecer. Ao final, retornem-me os autos conclusos. Expedientes necessários.

0625307-30.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Francisco Leôncio Cordeiro Neto. Impetrante: Ariadna Horrara Rodrigues Farrapo. Paciente: Francisco Diego da Silva dos Santos. Advogado: Francisco Leôncio Cordeiro Neto (OAB: 31685/CE). Advogado: Ariadna Horrara Rodrigues Farrapo (OAB: 43689/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Forquilha. Corréu: Roberto de Lima. Corréu: Francisco Bruno Sousa Silva. Despacho: - Tendo em vista que o destre da matéria exige análise mais detida, em face de sua complexidade, INDEFIRO A LIMINAR. Oficie-se à autoridade impetrada, para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, conforme mandamento do artigo 662 do CPP. Empós, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça e, em seguida, voltem-me conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de abril de 2021. DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora

0625336-80.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo. Paciente: Rafael Batista Pena. Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo (OAB: 32714/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza. Despacho: - Observa-se que o processo vem se desenvolvendo dentro da razoabilidade, apesar de se tratar de processo que conta com dois acusados, vem sendo impulsionado com frequência. Portanto, não se vislumbra, nessa análise inicial, o alegado excesso de prazo. Diante do exposto, em juízo de cognição sumária, afigura-se inviável acolher a pretensão, porquanto a motivação que ampara o pedido liminar confunde-se com o próprio mérito do habeas corpus, devendo o caso concreto ser analisado mais detalhadamente quando da apreciação e do seu julgamento definitivo. Com essas considerações, não tendo por ora como configurado constrangimento ilegal passível de ser afastado mediante o deferimento da liminar pretendida, indefiro-a. Notifique-se a autoridade coatora para prestar, dentro de 10 (dez) dias, informações acerca da atual fase do processo originário. Após, com ou sem as informações da autoridade coatora, dê-se vista a Procuradoria Geral de Justiça para parecer. Ao final, retornem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, 16 de abril de 2021 DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator

0625346-27.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Thiago Silva Calazans. Paciente: Guilherme Guedes de Araujo. Advogado: Thiago Silva Calazans (OAB: 205345/MG). Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Despacho: - Tendo em vista que o destre da matéria exige análise mais detida, em face de sua complexidade, INDEFIRO A LIMINAR. Oficie-se à autoridade impetrada, para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, conforme mandamento do artigo 662 do CPP. Empós, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça e, em seguida, voltem-me conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de abril de 2021. DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora

0625376-62.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Oséas de Souza Rodrigues Filho. Paciente: Natan Wellington de Sousa. Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho (OAB: 21600/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza. Corréu: Lucas Vasconcelos Pinto. Corréu: Luis Fernando Ripardo da Silva. Corréu: Emanuel dos Santos Silva. Corréu: Antônio Victor Sousa da Silva. Despacho: - Desse modo, neste primeiro momento, não vislumbro o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da medida liminar, mostrando-se importante aguardar as informações da autoridade impetrada e a manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça para deliberação acerca da pretensão meritória, razão pela qual INDEFIRO o pedido liminar. Notifique-se a autoridade coatora para prestar, dentro de 10 (dez) dias, informações acerca da falta de fundamentação indigitada pelo impetrante, bem como o cumprimento da